



ATA DE REUNIÃO

0055/

Aos 19 de outubro de 2017, às 15h40, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, na integralidade de seus membros, conforme designação do Ato Executivo nº 289/2017, sob a coordenadoria de Marina Pinto Giorgi, para continuidade dos trabalhos. Fábio Tomé informou ter buscado materiais acerca da interpretação da Lei Federal 13.303/2016 e que enviou email ao Núcleo Regional de Ensino solicitando informações sobre o conceito de Formação Acadêmica, ainda sem resposta. Elizangela de Lima informou ter iniciado a confecção de check list com os requisitos e vedações indicados aos membros dos Conselhos. Procedendo-se a análise da Lei Federal nº 13.303/2016, a fim de identificar o enquadramento desta Companhia à norma prevista no Art. 1º, definiu-se o encaminhamento de Correspondência Interna à Diretoria Administrativo-Financeira para que indique a receita operacional bruta da CMTU, no exercício anterior, para possibilitar ao Comitê identificar a subsunção da CMTU-LD às normas previstas na referida Lei. Discutiu-se também o conceito de Administrador previsto na Seção III da lei, que abrange tanto os membros do Conselho de Administração quanto das Diretorias (parágrafo único, Art.16), entretanto, o Art. 10 é expresso ao indicar a competência do Comitê para verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, reafirmando posicionamento exarado na reunião anterior pelos membros do Comitê. No que tange à necessidade de divulgação das atas de reuniões do Comitê, definiu-se por encaminhar Correspondência Interna à Diretoria Administrativa para que seja disponibilizado no website da CMTU-LD um link de acesso aos documentos. Em vista da Recomendação do MPPR, o Comitê diligenciará junto à Diretoria da Presidência para que seja encaminhado ofício ao MPPR noticiando a constituição do presente Comitê, no prazo assinalado. Propriamente quanto aos requisitos previstos no Art. 17 da Lei, para os membros do Conselho de Administração, o Comitê analisou os incisos, alíneas, e itens, juntamente com a minuta de check list, recomendando-se as adequações necessárias. Quanto aos requisitos previstos no inciso I, o membro Josué Ribeiro de Jesus questionou a possibilidade de se aceitar períodos fracionados de experiência profissional o que, após o devido debate, entendeu-se pela impossibilidade, vez que o Art. 17 em seu caput, menciona expressamente a obrigatoriedade de atendimento dos requisitos das alíneas 'a', 'b', e 'c' de forma alternativa, e cumulativamente com os requisitos dos itens II e III, não trazendo a hipótese de períodos fracionados. Tendo em vista que a lei não traz conceitos dos termos adotados, o Comitê se debruçou sobre os conceitos de área de atuação da CMTU, área conexa, função de direção superior, direção ou chefia superior, função equivalente a DAS-4, atividade indiretamente







0056

vinculada à área de atuação da CMTU, e formação acadêmica. Quanto a esta última, Fábio Tomé apresentou resultado de busca da internet que indica os níveis de formação acadêmica como Formação Básica, Formação Técnica e Formação Superior. Assim, decidiuse pelo aprimoramento do check list para que os membros do Conselho de Administração possam justificar a pertinência dos requisitos legais. Devido ao adiantado da hora e demais compromissos dos membros do Comitê, decidiu-se por suspender a reunião, recomendando-se que os membros realizem análise detalhada da Lei, definindo-se nova reunião para o dia 24/10/2017 às 9h00, para continuidade dos trabalhos. Não houve requerimentos ou ressalvas. Reunião encerrada às 16h55.

Marina Rinto Giorgi

Josué Ribeiro de Jesus

Fabio Tomé Soares

Elizange a de Lima